



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 91/2018
PROJETO DE LEI Nº 85/2018
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o projeto de lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”

Consta da mensagem de nº 40/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que visa obter autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento do PEM – Programa de Eficiência Municipal a ser firmado entre o Banco do Brasil S/A e o Município de Hortolândia no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com prazo carência de 6 (seis) meses, prazo de amortização de 54 (cinquenta e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses, tendo como taxa de juros 163% CDI ao ano, sendo esta uma taxa variável de acordo com a taxa Selic, com taxa de contração de 0,5% do valor do contrato.

O programa é uma linha de crédito do Banco do Brasil e visa apoiar projetos voltados à melhoria da eficiência e qualidade das políticas públicas, visando à modernização da gestão sendo aplicável tal ideal para o Município de Hortolândia.

O programa representa uma oportunidade importante para o Município de Hortolândia implantar um projeto de informatização da rede de saúde, integrando os serviços e modernizando o atendimento aos usuários e aos processos de gestão da saúde.

Atualmente a rede de saúde do município está organizada de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Possui 31 serviços de saúde assim distribuídos: 5 Unidades Básicas e 12 Unidades de Saúde da Família, 1 Centro de Especialidades, 3 Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), 1 Centro da Saúde da Mulher, 1 Ambulatório de DST/Aids, 1 Centro Especializado de Odontologia (CEO), 2 Centro de Reabilitação Física, 3 Unidades de Pronto Atendimento – UPA, além de 1 Hospital com Pronto Socorro, Samu e estrutura administrativa e de apoio à gestão.

Estima-se que mais de 60% da população de Hortolândia é usuária exclusiva do sistema público de saúde, ou seja, pelo menos 133 mil pessoas passam sistematicamente pelos serviços de saúde do município. Essa situação ganha ainda mais complexidade, seja pela natureza e características próprias da saúde, como também pelo modo organizativo do acesso aos diversos serviços de saúde e necessidades da população, como também pela estrutura de financiamento tripartite, a qual exige dos municípios que alimentem diversos sistemas de controle do Ministério da Saúde.

Nesse contexto, soluções tecnológicas que possibilitem a gestão da informação e dos processos, de modo seguro e regular é um elemento fundamental e contribuem de modo decisivo para a eficiência, agilidade e racionalidade de recursos.

Contudo, o município de Hortolândia não possui até o presente momento um sistema de informação específico e integrado para a gestão da saúde. Grande parte dos processos é



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

executada por meio de emissão de papel e guias que circulam entre os serviços por meio de malote. O uso da informatização está restrito a poucos processos em algumas unidades por meio de aplicativos desenvolvidos localmente.

Assim, o presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil para implantar sistema de informação da gestão da saúde no município de Hortolândia. O sistema de informação deverá integrar todos os serviços de saúde, possibilitando que o usuário tenha um único cadastro e que o mesmo seja acessado e visualizado pelas equipes dos diferentes serviços; controle dos atendimentos realizados, como solicitação de exames, dispensação de medicamentos vacinação; agendamentos de consultas e exames; controle das agendas dos profissionais e de insumos e materiais de cada serviço.

Importante salientar que já está em execução operação de crédito do PMAT para investimentos na rede de tecnologia da informação, como a implantação de rede de fibra ótica e de computadores para as unidades de saúde. Contudo, embora a estrutura física seja também fundamental, sem um sistema de gestão eficiente não será possível produzir agilidade e integração entre os serviços. Dessa forma, o presente projeto vem complementar o projeto da rede física, transformando radicalmente o modo de funcionamento da saúde no município.

Não resta dúvida da relevância do presente projeto de lei, direcionado à uma área tão sensível e emblemática da administração pública dos municípios, que já assumem a alguns anos a função principal de gestão da saúde. A informatização da gestão da saúde municipal promoverá mais qualidade e eficiência na gestão dos recursos disponíveis, mais agilidade para as equipes de saúde e usuários, mecanismos de controle e avaliação dos serviços, sendo, portanto, matéria de notório interesse público.

Considerando o elevado interesse público na concretização das medidas ora propostas e que todos os documentos necessários inclusive da lei autorizativa deverão ser encaminhados em curto prazo de tempo aos órgãos federais, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

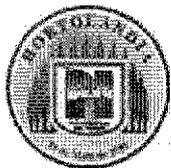
Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com prazo carência de 6 (seis) meses, prazo de amortização de 54 (cinquenta e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses, tendo como taxa de juros 163% CDI ao ano, sendo esta uma taxa variável de acordo com a taxa Selic, com taxa de contração de 0,5% do valor do contrato.

Consta da mensagem que “o programa é uma linha de crédito do Branco do Brasil e visa apoiar projetos voltados à melhoria da eficiência e qualidade das políticas públicas, visando à modernização da gestão sendo aplicável tal ideal para o Município de Hortolândia.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Consta ainda que “o programa representa uma oportunidade importante para o Município de Hortolândia implantar um projeto de informatização da rede de saúde, integrando os serviços e modernizando o atendimento aos usuários e aos processos de gestão da saúde.”

Por fim, informa que, “atualmente a rede de saúde do município está organizada de acordo com as diretrizes do Sistema único de Saúde. Possui 31 serviços de saúde assim distribuídos: 5 Unidades Básicas e 12 Unidades de Saúde da Família, 1 Centro de Especialidades, 3 Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), 1 Centro da Saúde da Mulher, 1 Ambulatório de DST/Aids, 1 Centro Especializado de Odontologia (CEO), 2 Centro de Reabilitação Física, 3 Unidades de Pronto Atendimento – UPA, além de 1 Hospital com Pronto Socorro, Samu e estrutura administrativa e de apoio à gestão.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal, torna imprescindível autorização legislativa para que o Município possa contrair empréstimo, sem olvidar, contudo, das demais exigências trazidas nos artigos 32 e seguintes.

O crédito público, ou empréstimo público, compõe o elenco regular de receitas públicas. Ao lado da receita tributária, a receita creditícia vem suprindo, com regularidade, as necessidades financeiras do Estado.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o projeto de lei, atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2018.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER N° 91/2018
PROJETO DE LEI N° 85/2018
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

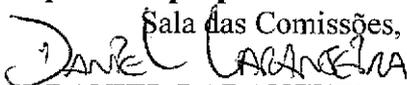
É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o projeto de lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com prazo carência de 6 (seis) meses, prazo de amortização de 54 (cinquenta e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses, tendo como taxa de juros 163% CDI ao ano, sendo esta uma taxa variável de acordo com a taxa Selic, com taxa de contração de 0,5% do valor do contrato.

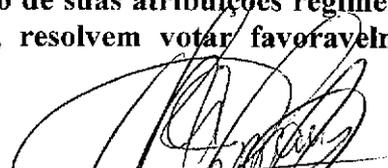
Consta da mensagem que “o programa é uma linha de crédito do Branco do Brasil e visa apoiar projetos voltados à melhoria da eficiência e qualidade das políticas públicas, visando à modernização da gestão sendo aplicável tal ideal para o Município de Hortolândia e representa uma oportunidade importante para o Município de Hortolândia implantar um projeto de informatização da rede de saúde, integrando os serviços e modernizando o atendimento aos usuários e aos processos de gestão da saúde.

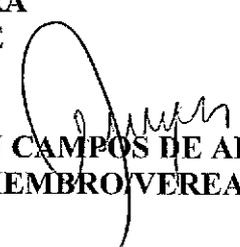
É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas apresentadas pelo PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar a presente propositura.

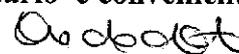
Sala das Comissões, 25 de junho de 2018.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE


EDUARDO LIRPAUS
MEMBRO/VEREADOR


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE